



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*submetida à Assembleia Legislativa.*

*7/9*

*12/91*

Considerando que a regulamentação dos concursos a que se refere o artigo 24º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/90/A, de 6 de Novembro, não foi, até à presente data, publicada;

Considerando que, em consequência, se mantém em vigor o Decreto Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 17/88/A e 4/91/A, respectivamente, de 19 de Abril e 26 de Fevereiro;

Considerando que não obstante as alterações introduzidas a aplicação prática tem posto em evidência a necessidade de novas redacções;

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º : Os artigos 11º, 17º, 22º, 34º, 35º, 36º, 38º, 43º, 51º, 54º, 62º, 65º, 67º, 73º, 75º, 81º, 84º, do Decreto-Lei 35/88, de 4 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

Decreto-Lei nº 350/89, de 13 de Outubro, passam a dispôr da seguinte redacção:

"Artigo 11º - 1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

- 2 - .....

- 3 - Não poderão ser opositores ao concurso referido no nº 1 do artº 5º os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico que se encontrem na situação de supranumerários na sequência da aplicação do nº 3 do artº 69º do Estatuto de Carreira Docente.

- 4 - O disposto no número anterior não se aplica aos professores que, à data de candidatura, apresentem declaração, com assinatura legalmente reconhecida, de opção pela colocação na Escola, se a ela adquirirem direito, com o concomitante pedido de cessação da situação de mobilidade em que se encontrem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- (b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 17º - 1 - .....

- 2 - .....

- 3 - Serão excluídos do concurso os candidatos que preencherem irregularmente o respectivo boletim de admissão, não podendo ser opositores ao concurso imediatamente seguinte.

- 4 - A penalização prevista no número anterior poderá não ser aplicada em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração Escolar.

Artigo 22º - 1- .....

a) .....

b) .....

- 2 - .....

- 3 - .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

- 4 - Aos professores do Quadro Geral será concedida a exoneração a partir da data do respectivo despacho ou da data em que o interessado referenciar no seu pedido se cumulativamente fizer prova que se encontra quite com a Fazenda Nacional.

Artigo 34º - Os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico titulares de lugares que foram suspensos ou extintos poderão, sem precedência de concurso, requerer provimento em escolas situadas na área de jurisdição da Direcção Escolar a que pertenciam os lugares em que se encontravam providos.

Artigo 35º - 1 - .....

- 2 - .....

- 3 - .....

- 4 - .....

- 5 - .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR .....

- 6 - .....

- 7 - A relação das vagas apuradas e a lista de colocações serão enviadas à Direcção Regional de Administração Escolar para homologação, procedendo-se depois à formalização do provimento, por transferência, dos respectivos professores.

Artigo 36º - 1 - Aos professores do Quadro Geral que, por efeito de concurso, sejam considerados em excesso em determinada escola é aplicado o disposto neste diploma quanto aos titulares de lugares suspensos, contando-se os dois anos referidos no nº 5 do artigo 33º a partir da data da publicação da lista definitiva do respectivo concurso ao Quadro Geral.

- 2 - Aos professores do Quadro Geral que, pela aplicação do disposto artº 10º do Decreto Legislativo Regional nº 1/83/A, de 26/02, passaram à situação de supranumerários é aplicado o disposto neste diploma quanto aos titulares de lugares suspensos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR .....

Artigo 38º - 1 - .....

- 2 - .....

- 3 - .....

- 4 - .....

- 5 - .....

- 6 - .....

- 7 - .....

- 8 - .....

- 9 - .....

- 10 - Não poderão ser opositores à  
preferência conjugal os candidatos que se encontrem abrangidos por  
uma das situações a seguir indicadas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR .....

a) Excedentários nos respectivos estabelecimentos de ensino ou titulares de lugares suspensos ou extintos.

b) Ausentes de lugares de que são titulares, por efeitos de colocação em situação especial, e, ainda os docentes com conversão da componente lectiva nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº 20/86/A, de 21/06.

Artigo 43º - 1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 2 - .....

- a) .....
- b) .....

- 3 - Aos professores do 1º Ciclo do Ensino Básico opositores ao concurso referido no nº 1 do artº 40º, é



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

aplicado, com as adaptações necessárias, o disposto nos nºs 3 e 4 do artº 17º do presente diploma.

Artigo 51º Aos professores do 1º Ciclo do Ensino Básico providos nos Quadros de Vinculação são aplicadas, com as adaptações necessárias, as seguintes disposições deste diploma:

- a) .....
- b) nºs 1, 2 e 4 do artº 22º
- c) .....
- d) .....

Artigo 54º - 1 - Serão exonerados e só poderão reingressar na docência na qualidade de novos candidatos, contratados em termos definidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico pertencentes aos Quadros de Vinculação e que se encontrem abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico que não derem cumprimento ao disposto no artigo anterior e não venham a obter direito ao provimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR .....

b) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico que não derem cumprimento ao disposto no artº 65º.

c) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico que não aceitarem a afectação à escola ou escolas que lhes couberem, apualmente nos termos do presente diploma.

- 2 - O disposto no nº 1 será aplicado aos professores vinculados do 1º Ciclo do Ensino Básico que solicitem a exoneração até 31 de Dezembro do respectivo ano escolar, salvo apresentação de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração Escolar.

Artigo 62º - 1 - .....

- 2 - .....

- 3 - Não podem constar da lista referida no nº 1 do presente artigo os professores do 1º Ciclo Ensino Básico que se encontrem colocados em situação especial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....
- (b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

Artigo 65º - 1 - Os professores referidos no nº 1 do artº 62º terão obrigatoriamente de indicar as suas preferências nos primeiros três dias úteis do mês de Setembro, através do preenchimento de um boletim, a editar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, onde indicarão:

- a) .....
- b) .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....

Artigo 67º - 1 - O preenchimento de lugares vagos e disponíveis por um ano escolar que não possa ser efectuado por docentes dos quadros, bem como a satisfação de necessidades transitórias por período inferior a um ano escolar, por impedimento temporário dos respectivos titulares, serão assegurados por contrato administrativo de provimento, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

a) Professores que se encontrem nas condições expressas das alíneas b), c), d) e e) do nº 1 do artº 43º do presente diploma.

b) Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico em regime de acumulação.

- 2 - Os contratos referidos no número anterior são regulados por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de acordo com os seguintes princípios:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

- 3 - A denúncia ou a rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, determina a impossibilidade do exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino público durante o ano escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a)..... SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b)..... DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

Artigo 73º Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se a data de provimento o primeiro dia do ano escolar.

Artigo 75º - 1 - Só poderão ser opositores ao concurso do Ciclo Preparatório T.V. os candidatos referidos na alínea a) do artº 67º do presente diploma e os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico pertencentes aos Quadros de Vinculação se se verificar a condição estabelecida no número seguinte.

- 2 - Os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico pertencentes aos Quadros de Vinculação só poderão ser colocados no concurso referido no número anterior, desde que se constate a existência de excesso de docentes através da publicação do Despacho a que se refere o nº 2 do artº 39º.

- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a recondução em lugares de Ciclo Preparatório T.V., de docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico, pertencentes ao Quadro Geral e de Vinculação, que nele estejam a exercer funções no ano Escolar de 91/92.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

Artigo 81º - 1 - Os vencimentos dos professores dos Quadros Geral e de Vinculação referidos neste diploma são processados pelas Direcções Escolares a que pertencem.

- 2 - Sempre que ocorra transferência, os professores serão abonados dos respectivos vencimentos pela Direcção Escolar para que foram transferidos a partir de 1 de Setembro.

Artigo 84º - 1 - .....

- 2 - .....

- 3 - Para efeitos de concurso, aos Educadores de Infância do Quadro do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 28/91/A, de 20/08, é aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artº 11º conjugado com o artº 85º.

- 4 - Tendo em conta o disposto no número anterior, os lugares do quadro de educadores de infância previstos no Decreto Regulamentar Regional nº 28/91/A, de 20 de Agosto, são



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- (b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

equiparados ao Quadro Único, devendo ser acrescentados ao número que, por força do número 1 deste artigo, é publicado no Aviso de abertura de concurso."

Artigo 2º: O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho Horta em 3  
de Dezembro de 1991.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2630 302  
Data 91/12/06

6 12 91

*[Handwritten signature]*

O SECRETARIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

*[Large handwritten signature]*

SEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E

AURÉLIO HENRIQUE SILVA FRANCO DA FONSECA

PUBLIQUE-SE

Envia à Comissão Judicial  
franco

06 / 12 / 91

Para parecer até 22 / 01 / 1992

O Presidente,

*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Titulo Proposta Dec. Reg. Regional  
Ass. Alteração ao Dec. Lei 35/88 de 4/02 - Regulamento  
de concursos para pessoal docente de ensino primário e  
secundário.  
Entidade n.º 98/91 de 91/12/06  
Arquivo n.º 302  
O Responsável  
Edite

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1

NOTA JUSTIFICATIVA

1. O Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, foi aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/88/A, de 19 de Abril, o qual, basicamente, ao ter em conta a nossa realidade de Arquipélago se preocupou em adequar as normas de concurso às ilhas e às Direcções Escolares existentes. Para além disso, foram estabelecidos prazos diferentes para as diversas "etapas" do processo de concurso.

2. Da aplicação prática foram resultando problemas para os quais ou a lei era omissa ou as soluções não se mostraram as mais adequadas.

3. No entretanto, é publicado o Decreto-Lei 139-A/90, de 28 de Abril-Estatuto da Carreira Docente-adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/90/A, de 6 de Novembro, que estabelece alterações quer quanto à natureza do concurso, quer quanto ao tipo de quadros, remetendo a regulamentação do concurso para Decreto Regulamentar a publicar.

4. Pelo exposto, e mediante a confirmação de que tal Decreto não seria publicado para vigorar no concurso do ano



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

2

escolar de 91/92, entendeu-se propôr à Assembleia Legislativa Regional uma alteração ao Decreto-Lei nº 35/88 que incidiu apenas sobre:

- a) os prazos dos concursos-geral/único e vinculação;
- b) concurso ao abrigo da preferência conjugal;
- c) a obrigatoriedade dos docentes do quadro de vinculação serem opositores ao concurso do quadro geral a nível de uma ilha até obterem colocação.

Estas alterações, que foram consagradas no Decreto Legislativo Regional nº 4/91/A, de 26 de Fevereiro, não abrangeram outras matérias do mesmo Decreto-Lei dado que se esperava que, em 1991, fosse publicado o Decreto Regulamentar referido no ponto 3.

5. Prestes a terminar o ano de 1991, constata-se que essa regulamentação não foi nem será, publicada no corrente ano.

6. Por tal motivo, entendeu-se propôr novas alterações, as quais incidem sobre:

- a) oposição a concurso de docentes em situação de supranumerários;
- b) consequências do incorrecto preenchimento do boletim de concurso;
- c) data de concessão de exoneração quando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3

solicitada pelo docente;

d) provimento de docentes titulares de lugares que foram suspensos ou extintos;

e) regularização da situação dos docentes que se encontravam em situação de supranumerários ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 1/83/A, de 26 de Fevereiro;

f) impossibilidade de concorrerem ao abrigo da preferência conjugal os docentes excedentários, titulares de lugares suspensos ou extintos, colocados em "situação especial" e os docentes com conversão da componente lectiva;

g) consequências advenientes para os docentes que:

- tendo por obrigação concorrer a uma ilha no concurso do quadro geral o não façam;

- não manifestem as preferências nos prazos estipulados;

- recusem a afectação;

- peçam a exoneração até 31 de Dezembro do respectivo ano escolar;

h) não serem incluídos na lista ordenada dos professores do quadro de vinculação da Direcção Escolar os docentes que se encontrem em regime de situação especial;

i) a contratação e a acumulação para funções docentes;

j) alteração da colocação de docentes no Ciclo Preparatório T.V.;

l) pagamento da remuneração dos docentes em caso de transferência;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

4

m) inclusão no concurso do quadro único dos lugares de educador de infância previstos no Decreto Regulamentar Regional nº 28/91/A, de 20 de Agosto, que estabeleceu a orgânica do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada.

7. Das alterações enunciadas no ponto 6 fazemos notar:

alínea a) - visa que o docente requisitado ou destacado na situação de supranumerário ao concorrer o faça com a intenção de regressar efectivamente ao ensino oficial. Caso contrário estará a cativar uma vaga que poderia ser preenchida por outro docente em exercício efectivo de funções. Para além disso, e mantendo-se a situação de requisição ou destacamento, o lugar a que se candidatou acaba por ficar vago e transitar para o concurso do ano seguinte;

alínea d) - visa permitir que os docentes nesta situação possam concorrer ao concurso dos titulares de lugares suspensos dentro da área de jurisdição da Direcção Escolar independentemente da consideração pela categoria da localidade.

alínea f) - visa, quanto aos docentes excedentários e titulares de lugares suspensos ou extintos, retirá-los da preferência conjugal porque têm um concurso próprio e anterior à mesma. Acresce que os lugares para a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

5

preferência conjugal resultam do que não foi ocupado pelo concurso dos titulares de lugares suspensos.

Quanto aos restantes docentes, dada a situação em que se encontram, não é correcto que cativem lugares não estando a exercer funções docentes;

alínea j) - visa evitar que docentes vinculados sejam encaminhados para o Ciclo Preparatório T. V. em prejuízo da satisfação das necessidades que se têm vindo a agravar no 1º ciclo do ensino básico.